**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 510202/2013.

Recorrente – Ibiruba Transportes e Logística Ltda.

Auto de Infração n. 131187, de 04/06/2013.

Relator - André Stumpf Jacob Gonçalves – FECOMÉRCIO.

Advogado – Daniel Winter – OAB/MT 11.470

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 277/2021**

Auto de Infração n° 131187, de 04/06/2013. Auto de Inspeção n° 168342, de 04/06/2013. Relatório Técnico n° 288/DUD/SEMA/SINOP/13. Transporte de madeira serrada com a documentação exigida para o transporte em desacordo com a carga, conforme o auto de inspeção n° 168342. Carga com 41, 776 m³ (quarenta e um metros cúbicos e setecentos e setenta e seis centímetros cúbicos). Decisão Administrativa n° 1733/SPA/SEMA/2018, de 20/08/2018, pela homologação do Auto de Infração n°131187, de 04/06/2013, arbitrando a multa no valor de R$ 12.532,80 (doze mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal n° 6514/2008. Requer o recorrente que seja recebido e processado na forma da lei o presente recurso administrativo, a fim de que sejam conhecidas as matérias de defesa acima aventadas, por ordem de prejudicialidade, cancelando-se o auto de lançado em desfavor do autuado. Por fim, na remota hipótese de não ser conhecida das teses e pedidos acima, requer a conversão da multa simples nos moldes do artigo 140, do Decreto Federal n° 6.514/08 e, na sua impossibilidade, a concessão do desconto de 30% sobre o montante, nos moldes do artigo 113, § 2° do referido Decreto Federal. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2 ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, que retificou oralmente, com supedâneo nos fundamentos, conhecemos e acolhemos a preliminar da prescrição intercorrente, em decorrência do lapso temporal havido entre Termo de Juntada do Aviso de Recebimento – AR, de 04/09/2013, (fl.03) até a Certidão da Sema, de 18/06/2018, (fls.59), tendo como consequência o arquivamento dos autos, consequentemente baixa do auto de infração n° 131187 datado em 04/06/2013, arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**Willian Khalil**

Representante do CREA

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Vinicius Falcão de Arruda**

Representante do ITEEC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do AÇÃO VERDE

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

Cuiabá, 1 de outubro de 2021.

**André Sumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**